



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 511ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/01/2020

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima décima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Marcelo Morel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.5910/17 – Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER). **2. E-07/002.7411/16 - Adesso Participações Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para operar unidade de tratamento térmico via plasma de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, e resíduos provenientes de exumação, com capacidade de 15t/dia e o armazenamento temporário de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) em área total 170,00m², no Município de Duque de Caxias. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº Manual 01/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **3. E-07/200.947/07 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).** Requerimento: Convalidação da Licença de Instalação (LI IN029901) e da Averbação (AVB003641) por vício de competência, referente à complementação da obra para implantação de sistema de abastecimento de água, capacidade projetada de 200 l/s, para a localidade de Campos Elíseos, no Município de Duque de Caxias, e sua averbação para prorrogar o prazo de validade até 26/02/2021. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de LI – nº 19/2019, que esclareceram que: (i) a atividade foi classificada, equivocadamente, com código 35.31.10 (Tratamento de água potável), sendo determinada como de porte baixo e potencial poluidor baixo, sendo, então, enquadrada como Classe 2E – Baixo Impacto; (ii) por meio do Parecer Técnico supramencionado, foi realizada a correção do enquadramento, utilizando os critérios adequados para a atividade fim; e (iii) de acordo com as Resoluções INEA nº 52 e 53, a atividade com código 35.31.20 (Sistema de abastecimento de Água) é classificada como de porte pequeno e potencial poluidor alto e conforme o Decreto INEA nº 44.820, de 02/06/2014, a empresa é enquadrada como Classe 4A - Médio Impacto; o Conselho Diretor aprovou a convalidação da LI IN029901 e da AVB003641, bem como sua averbação para prorrogação do prazo de validade. O CONDIR determinou, ainda, a alteração da condicionante nº 16, que passará de “16 - Prever o encaminhamento do resíduo gerado pela centrifugação do lodo dos decantadores para aterros devidamente licenciados, quando da fase de operação”, para “16 - Prever o encaminhamento do resíduo gerado pela centrifugação do lodo dos decantadores para aterros devidamente licenciados, quando da fase de pré-operação”. **4. E-07/500.739/09 – Watermark Engenharia e Sistemas Ltda..** Requerimento: Licença Prévia para Pequena Central Hidrelétrica (PCH) com potência de 8,2MW, no Município de Sumidouro. Decisão: Conforme

considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença nº 02/20, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessora Técnica**, em 17/01/2020, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 21/01/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 21/01/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 22/01/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 22/01/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Morel, Diretor**, em 22/01/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 23/01/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2768766** e o código CRC **4573EE97**.